

NORMAS PARA PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA PARA O CARGO DE DIRETOR DE UNED

Capítulo I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O presente regulamento apresenta as normas do processo eleitoral de escolha para o cargo de Diretores de Unidade de Ensino Descentralizada – Uned do CEFET/RJ.

Parágrafo único. As Uneds do CEFET/RJ serão dirigidas por um(a) Diretor(a), nomeado(a) pelo Diretor-Geral, a partir da indicação feita pela comunidade escolar da respectiva unidade de ensino, nos termos deste Regulamento.

Art. 2º Os mandatos dos(as) Diretores(as) de Uned terão duração de 4 (quatro) anos, a contar da data da publicação da Portaria de nomeação, sendo vedadas investiduras consecutivas em mais do que dois mandatos.

§ 1º Não há vínculo obrigatório entre o período de mandato de Diretor(a) de Uned e o mandato de Diretor-Geral.

§ 2º Não há vínculo obrigatório entre os períodos de mandato de Diretores(as) de diferentes *Campi*.

Art. 3º Compete ao Diretor-Geral deflagrar o processo de consulta à comunidade escolar para Diretores(as) de Uned, com no mínimo 60 (sessenta) dias e no máximo 90 (noventa) dias de antecedência ao término do mandato anterior, por meio de Resolução aprovada pelo Conselho Diretor, contendo o calendário eleitoral.

Art. 4º Têm direito a votar para escolha do Diretor(a) de Uned:

- I. todos os servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do CEFET/RJ, lotados e em efetivo exercício na respectiva Uned na data da eleição;
- II. todos os membros do corpo Discente do CEFET/RJ, regularmente matriculados, na data da eleição, em cursos presenciais ou a distância, ministrados pela respectiva Uned.

§ 1º A consulta à comunidade escolar se dará de forma paritária para a manifestação de servidores docentes, servidores técnico-administrativos em Educação e discentes que têm direito a voto de acordo com os incisos I e II deste Art. 4º e na forma prevista pelos Artigos 15 e 32 deste Regulamento.

§ 2º Os eleitores detentores de duas matrículas na mesma Uned só terão direito a um voto na respectiva Uned.

§ 3º No caso em que pertencer a mais de um segmento na mesma Uned, o eleitor deverá optar por um dos segmentos para o exercício do direito ao voto.

Art. 5º Não poderão participar do processo de consulta à comunidade escolar:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

- III. professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 6º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) de Uned, servidores(as) ocupantes de cargo efetivo de carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos Técnico-Administrativos em Educação pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do CEFET/RJ, lotados(as) e em efetivo exercício na Uned há pelo menos 3 (três) anos na data de publicação da Portaria que deflagra o processo eleitoral, desde que não tenham exercido de forma consecutiva os dois últimos mandatos anteriores ao que a consulta à comunidade escolar deflagrada irá prover.

Parágrafo Único. Para fins de contagem de mandatos consecutivos, consideram-se apenas os mandatos exercidos a partir da vigência da Resolução nº30/2020 do CODIR.

Capítulo II **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 7º O processo de escolha do Diretor de Uned será coordenado por uma Comissão Eleitoral Local (CEL) em cada Uned, instituída especificamente para este fim, e que possuirá a seguinte composição:

- I. 2 (dois) representantes do Corpo Docente;
- II. 2 (dois) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação;
- III. 2 (dois) representantes do Corpo Discente.

§ 1º Os representantes discentes deverão ser, preferencialmente, de níveis de ensino distintos, quando possível.

§ 2º Os representantes de cada segmento da comunidade escolar, que comporão a Comissões Eleitoral, serão nomeados por meio de Portaria do Diretor-Geral.

§ 3º Em sua primeira reunião, a CEL escolherá, obrigatoriamente, seu Presidente, dentre seus membros que sejam servidores.

§ 4º O(a) candidato(a) a Diretor(a) de Uned, seu respectivo cônjuge ou companheiro(a), e seus parentes até o 4º grau consanguíneo não poderão integrar a CEL.

Art. 8º Os componentes da CEL são eleitos pelos membros do CONPUS de cada UNED em sessão ordinária, ou extraordinária para este fim específico.

§ 1º O CONPUS divulgará à comunidade da Uned a data da reunião para a escolha da CEL com quinze dias de antecedência.

§ 2º O CONPUS fornecerá um formulário on-line para a inscrição dos candidatos à CEL no ato da divulgação do Parágrafo 1º.

§ 3º Os candidatos à CEL devem se inscrever por meio de formulário online disponibilizado pelo CONPUS de sua Uned, fornecendo o seu nome completo e matrícula, até 2 (dias) úteis antes da reunião do CONPUS.

§ 4º No caso de inexistência de candidatos, caberá ao CONPUS indicar os componentes da CEL.

§ 5º Em caso de recurso referente à composição da CEL, o CONPUS atuará como primeira instância e o CODIR como última.

§ 6º A Presidência do CONPUS encaminhará ao CODIR, por ofício, os nomes indicados para compor a CEL.

Art. 9º Caberá ao CODIR, em reunião ordinária ou extraordinária, homologar a composição de cada CEL.

Art. 10 Compete à Comissão Eleitoral – CEL:

- I. receber as inscrições dos(as) candidatos(as);
- II. homologar o registro dos(as) candidatos(as), após o término do prazo para inscrições de candidatos(as);
- III. examinar os recursos à homologação de inscrições;
- IV. fiscalizar a campanha eleitoral;
- V. publicar listas oficiais de eleitores aptos a votarem e de candidatos(as), com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do início da votação;
- VI. divulgar instruções sobre a forma de votação;
- VII. providenciar e controlar os meios necessários à votação;
- VIII. elaborar ata da eleição, incluindo registro de eventuais anormalidades;
- IX. examinar os recursos ao resultado da eleição;
- X. divulgar os resultados da eleição.

Capítulo III DA INSCRIÇÃO

Art. 11. O(a) candidato(a) a Diretor(a) de Uned fará sua inscrição em formulário próprio, devidamente assinado, (modelo no Anexo I), fornecido pela CEL.

§ 1º No formulário de inscrição, cada candidato(a) declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes deste Regulamento.

§ 2º A CEL emitirá, no prazo previsto no calendário eleitoral, um e-mail de confirmação de inscrição para o(a) candidato(a) contendo a data e o horário de inscrição.

§ 3º Findo o período de inscrições, a CEL publicará a relação das inscrições homologadas.

Capítulo IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art.12. Será permitida a divulgação dos programas dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) de Uned, por meio de debates, de reuniões e de entrevistas, de pronunciamentos ao vivo ou gravados, afixação de cartazes e faixas, distribuição de material impresso, bottons e adesivos.

§ 1º Os(as) candidatos(as) poderão realizar reuniões abertas de campanha com discentes, em locais previamente agendados com o setor responsável pela sua reserva e nos horários em que esses locais não estejam sendo utilizados para atividades acadêmicas regulares.

§ 2º As visitas dos(as) candidatos(as) aos setores administrativos e aos departamentos/coordenações acadêmicos poderão se realizar em dias e horários prévia e expressamente ajustados com os chefes imediatos dos respectivos setores, garantida a

igualdade de oportunidade a todos os(as) candidatos(as) inscritos.

Art. 13. Não se admitirá, durante todo o processo eleitoral, sob nenhum pretexto:

- I. a veiculação de material de propaganda contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II. a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais de consumo ou patrimoniais e a estrutura funcional do CEFET/RJ ou quaisquer ferramentas oficiais de comunicação institucional (como, por exemplo, e-mail institucional e Microsoft Teams) para promoção da candidatura;
- III. a utilização da prerrogativa do cargo para fins eleitorais pelos(as) candidatos(as), seus representantes e/ou simpatizantes, que ocupem cargos institucionais;
- IV. a propaganda ou divulgação das chapas pelos(as) candidatos(as) em solenidades oficiais do CEFET/RJ, tais como inaugurações, formaturas, aberturas/encerramento de eventos e afins;
- V. a visita dos(as) candidatos(as) ou de seus simpatizantes às salas, durante as aulas, para fazer propaganda junto aos discentes.

Art. 14. As denúncias referentes às infrações das normas deste regulamento, perpetradas durante o processo eleitoral, serão apuradas pela CEL.

Parágrafo único. Verificada a procedência da denúncia, a CEL deverá notificar o(a) candidato(a) e fazer constar a denúncia, bem como as respectivas providências tomadas - que podem incluir, em sanção máxima, a impugnação da candidatura - no relatório final da homologação do resultado das eleições.

Art. 15. A campanha eleitoral poderá ser realizada, nos termos estabelecidos nos artigos 12 e 13 deste Regulamento, no período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo de inscrição e o dia anterior ao da votação.

Parágrafo único. Nos dias da votação, será permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato(a), incluída a que se contenha no próprio vestuário ou se expresse no porte de bandeira ou flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse.

Capítulo V DA VOTAÇÃO

Art. 16. O voto é secreto e uninominal, observando-se o peso de dois terços para a manifestação dos servidores e de um terço para a manifestação do corpo discente, normalizadas essas manifestações no universo consultado do respectivo segmento.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, contam-se de forma paritária e conjunta os votos de docentes e de servidores técnico-administrativos.

Art. 17. O voto é facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art 18. É proibido o exercício do direito do voto por terceiros, através de disponibilização de usuário e senha para acesso ao sistema de votação, sob pena de processo por falsidade ideológica, previsto no Artigo 299 do Código Penal.

Art. 19. O processo de votação será realizado por meio de urnas e cédulas eletrônicas, através do endereço <https://eleicoes.cefet-rj.br>. A votação será por meio do sistema Helios Voting, suportado pelo Departamento de Informática do Cefet/RJ (DTINF).

Art. 20. No ato da votação, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a. o eleitor deverá acessar o endereço <https://eleicoes.cefet-rj.br> com usuário e senha pessoais do e-mail institucional.
- b. na página inicial, acessar o link de votação e exercer o voto.
- c. deverá fechar o programa para completar seu voto.

Art. 21 O votante deverá escolher apenas um dos candidatos concorrentes.

§ 1º. O voto em branco ou nulo não será computado para nenhum dos candidatos.

Art. 22. A CEL será responsável por providenciar os recursos necessários para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação, a saber:

I Relações nominais dos votantes, específicas por UNEDs, conforme estabelecido no art. 4º deste Regulamento e abaixo explicitado:

- a) servidores docentes do Quadro Pessoal Ativo Permanente;
- b) servidores técnico-administrativos do Quadro de Pessoal Ativo Permanente;
- c) Alunos matriculados em cursos regulares na UNED.

Capítulo VI DA APURAÇÃO

Art. 23. O Presidente da CEL presidirá os trabalhos de apuração, podendo, em caso de impedimento, ser substituído por outro membro da comissão escolhido entre seus integrantes.

Art. 24. A apuração dos votos será pública, sendo iniciada, sempre que possível, logo após o encerramento dos trabalhos de votação, em local indicado pela CEL.

§ 1º Não sendo possível iniciar a apuração imediatamente após a votação, deverá ser marcado pela CEL o horário para sua realização no dia seguinte ao do encerramento da votação.

§ 2º A apuração será realizada pelos membros da CEL.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

Art. 25. A classificação dos(as) candidatos(as) concorrentes dar-se-á de acordo com o índice percentual de votação alcançado por cada um, conforme a seguinte expressão:

$$I = \left(\frac{2}{3} \times \frac{VS}{NS} + \frac{1}{3} \times \frac{VA}{NA} \right) \times 100\%$$

Sendo:

I = índice percentual de votação do(a) candidato(a);

VS = número de votos obtidos pelo(a) candidato(a) no segmento Servidor;

NS = número total de eleitores aptos a votarem do segmento Servidor;

VA = número de votos obtidos pelo(a) candidato(a) no segmento Discente;

NA = número total de eleitores aptos a votarem do segmento Discente.

Parágrafo Único. O índice percentual de votação do(a) candidato(a) será calculado com aproximação de 0,01 (uma parte em cem), utilizando-se as regras usuais de arredondamento.

Art. 26. Encerrada a apuração e totalizando-se os votos, proceder-se-á a classificação dos(as) candidatos(as), em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

Art. 27. Será considerado escolhido pela comunidade o(a) candidato(a) que obtiver o maior índice percentual de votação, conforme estabelecido no Art. 25.

Art. 28. Havendo empate entre os(as) candidatos(as), o critério de desempate dar-se-á conforme a seguinte ordem:

I. maior índice percentual de votos no segmento dos servidores;

II. maior tempo de exercício funcional no CEFET/RJ.

Parágrafo único. Permanecendo o empate, caberá ao Conselho Diretor se pronunciar.

Art. 29. Encerrada a apuração, a CEL relatará, por despacho, o resultado ao Conselho Diretor, para fins de homologação e posterior publicação.

Capítulo VII DOS RECURSOS

Art. 30. Os pedidos de reconsideração e de impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela CEL nos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral após divulgação do resultado da apuração pela CEL.

Art. 31. As decisões da CEL, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e publicadas no prazo estabelecido pelo Calendário Eleitoral.

Art. 32. Contra ato da CEL, caberá recurso ao CODIR, encaminhando e-mail institucional à secretaria do CODIR, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido pela CEL.

§ 1º Da decisão do CODIR não caberá recurso.

Art. 33. O recurso só poderá ser interposto por candidato(a) cuja inscrição foi homologada e conterà:

I. os nomes e qualificação das partes;

II. os fundamentos de fato e de direito do recurso;

III. o pedido de nova decisão.

Capítulo VIII DA POSSE

Art. 34. A posse do(a) Diretor(a) de Uned será realizada em data a ser determinada pelo Diretor- Geral do CEFET/RJ, dentro do período estabelecido pelo calendário eleitoral.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Caso o(a) servidor(a) no cargo de Diretor(a) de Uned tenha sido designado pelo Diretor Geral sem consulta à comunidade escolar ou já tenha ultrapassado 4 (quatro) anos de mandato sem que tenha havido nova consulta à comunidade escolar, o Diretor Geral deverá deflagrar o processo de consulta à comunidade escolar, por meio de Resolução do Conselho Diretor, contendo o calendário eleitoral, em um prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicação deste Regulamento.

Art. 36. Em caso de falecimento ou afastamento definitivo do(a) Diretor(a) de Uned, o Diretor-Geral deverá deflagrar o processo eleitoral de escolha do(a) Diretor(a) de Uned para a comunidade escolar, por meio de resolução do Conselho Diretor, contendo o calendário eleitoral, em um prazo máximo de 30 dias a contar da data do falecimento ou do afastamento definitivo.

Parágrafo Único. No período compreendido entre o fato que gerou a vacância descrita no *caput* deste Artigo e a posse do(a) novo(a) Diretor(a) da Uned eleito, a Uned ficará sob a responsabilidade do(a) substituto(a) oficialmente designados em portaria na mesma Uned na data daquele fato, em observância da substituição prevista no Art. 4º da Resolução 68/2024 do Conselho Diretor.

Art. 37. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 38. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Modelo de inscrição para candidatos¹

FORMULÁRIO PARA A CANDIDATURA A DIRETOR(A) DE UNED

NOME:	
SIAPÉ:	
CPF:	
CARGO:	
DATA:	

() Declaro-me ciente de todas os pré-requisitos para a nomeação para o cargo contidos na resolução eleitoral.

--

Assinatura Digital do Candidato

¹ Seria interessante no futuro que este formulário ficasse disponibilizado no SUAP